



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 09/08/2023  
**Presidente:** Senador Davi Alcolumbre

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria                       | Voto                                                                            | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PL 2105/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativo no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Veneziano Vital do Rêgo | Favorável ao Projeto com duas Emendas que apresenta, e contrário à Emenda nº 1. | <p>O projeto insere a alínea c no inciso II do art. 91 do Código Penal (CP) para estabelecer a perda em favor da União do imóvel utilizado como cativo nos crimes previstos nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado) e 159 (extorsão mediante sequestro), quando o proprietário houver, de qualquer modo, concorrido para o crime; e insere o § 3º, prevendo que o perdimento não prevalece em relação ao bem de família. Altera a redação do parágrafo único do art. 93 do CP para dispor que a reabilitação poderá atingir os efeitos da condenação previstos no art. 92, exceto no que diz respeito aos seus incisos I, II e III. Acrescenta parágrafo único ao art. 125 do Código de Processo Penal (CPP) para admitir o sequestro do bem imóvel utilizado como cativo, nos termos da alínea c do inciso II do caput do art. 91, na forma do projeto. Por fim, insere o inciso III no art. 130 do CPP, para prever a possibilidade de o proprietário do imóvel utilizado como cativo embargar o sequestro desse bem, sob o fundamento de não ter concorrido para o crime.</p> <p>O relator propõe a aprovação com duas emendas. A primeira emenda busca sanar contradição entre a possibilidade de a reabilitação alcançar os efeitos da condenação previstos no art. 92, exceto os previstos nos incisos I a III, que, na verdade, contemplam todos os efeitos previstos no artigo. O relator considera não haver razão que justifique, uma vez concedida a reabilitação, impedir que o reabilitado possa conduzir veículo automotor, ainda que tenha praticado crime doloso ao volante. Além disso, como o perdimento do imóvel utilizado como cativo opera-se mediante inserção de alínea no inciso II do art. 92, considera dispensável qualquer modificação no parágrafo único do art. 93 do CP para vedar, nesse caso, a reintegração do reabilitado à situação anterior. A segunda emenda promove modificação no art. 126 do CPP. Tendo em vista que, como regra, o sequestro recai sobre o patrimônio ilícito do agente, adquirido com os proventos da atividade criminosa, razão pela qual o art. 126 do CPP prescreve que “para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens”. Ocorre que o imóvel utilizado como cativo pode ter origem lícita, daí a necessidade de, no art. 126, excepcionar o sequestro desse bem. O relator também se manifesta sobre a Emenda 1, que pretende acrescentar ao proposto pelo PL o crime de tráfico de drogas.</p> <p>A Emenda 2, pendente de análise, inclui como objeto da proposição o crime de tráfico de pessoas.</p> <p>-Em 30/05/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana;<br/>-Em 06/07/2023, foi recebida a Emenda nº 2, de autoria da Senadora Augusta Brita (dependendo de Relatório);</p> |

Data da reunião: 09/08/2023

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Relatoria                          | Voto                                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <b>PL 473/2020</b><br><b>Ementa:</b> Institui a Semana do Migrante.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                                                                 | Senador Paulo Paim                 | Favorável ao Projeto, com duas emendas de redação que apresenta.      | <p>O PL institui a Semana do Migrante a ser comemorada anualmente, no período de 19 a 23 de junho. Define que o poder público, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, promoverá diversas atividades com o objetivo de: a) discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes na formação do Estado brasileiro; b) promover e difundir direitos, liberdades, obrigações e garantias dos migrantes; e c) incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com apresentação de alternativas de empregabilidade e integração cultural dos migrantes.</p> <p>O relator propõe duas emendas de redação para incluir, expressamente, o refugiado que é forçado a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada.</p> <p>A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>                               |
| 3    | <b>PL 2721/2023</b><br><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                 | Senadora Professora Dorinha Seabra | Favorável ao Projeto nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta. | <p>O PL trata da prestação de serviços postais para órgãos públicos federais. Para tanto, estabelece que, preferencialmente, órgãos públicos federais e entidades da administração indireta devem contratar a prestação dos serviços postais diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Prevê que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei que decorrer do PL.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva para incluir a obrigatoriedade da contratação preferencial também para a Telecomunicações Brasileiras S.A (Telebrás).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4    | <b>PEC 38/2022</b><br><b>Ementa:</b> Altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.<br><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho e outros<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                         | Senador Jorge Kajuru               | Favorável à Proposta com a Emenda que apresenta.                      | <p>A PEC altera o art. 14 da Constituição Federal para acrescentar o § 14, dispondo que nas datas de eleições em primeiro e segundo turnos, se houver, é garantida a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, nos termos da lei.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5    | <b>PL 2233/2022</b><br><b>Ementa:</b> Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Hamilton Mourão            | Favorável à Emenda nº 5-PLEN.                                         | <p>O projeto promove diversas alterações no Código Penal Militar (CPM), no intuito de compatibilizá-lo com o Código Penal (CP) e com a Constituição Federal (CF). Também modifica a Lei dos Crimes Hediondos para assim considerar os crimes descritos no CPM que se assemelham aos atualmente relacionados no art. 1º da referida lei. O projeto é fruto dos trabalhos de subcomissão especial da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que procurou, além da referida compatibilização, adequar o COM à jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) e do Supremo Tribunal Federal (STF) e aprimorar a redação e a técnica legislativa de diversos dispositivos.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CCJ, com emendas de redação, e foi enviada ao Plenário, onde recebeu a Emenda 5-PLEN. Retorna à CCJ, para que se pronuncie sobre a emenda.</p> <p>O relator é favorável à Emenda 5-PLEN, por entender que ela se limita a aprimorar a redação do § 3º do art. 9º do CPM.</p> |

Data da reunião: 09/08/2023

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria              | Voto                                                                              | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6    | <b>PL 2342/2022</b><br><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                                                                                            | Senador Weverton       | Favorável ao Projeto.                                                             | <p>O projeto trata da criação de 20 funções comissionadas de nível FC-6 no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça; 20 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário; e 50 cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário. O PL ressalva que a criação das FCs será feita em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o art. 169 da Constituição Federal (limites de despesa com pessoal ativo e inativo) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição altera alguns dispositivos na Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, para a) transformar em VPNI incidente sobre 5% do vencimento básico o Adicional de Qualificação percebido pelo Técnico do PJU decorrente de diploma de curso superior, que não poderá ser absorvido enquanto o servidor ou servidora não alcançar certificado de especialização ou título de mestrado e de doutorado; b) estabelecer que as vantagens incorporadas, inclusive as derivadas de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas por reajuste proveniente de reposição inflacionária; c) instituir que a VPNI decorrente da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente será percebida concomitantemente com a gratificação de atividade externa (GAE), vedada sua redução, absorção ou compensação.</p> |
| 7    | <b>PL 2254/2022</b><br><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de extorsão, de estelionato e de fraude no comércio, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o crime de estelionato contra idoso ou vulnerável no rol dos crimes hediondos.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Plínio Valério | Favorável ao Projeto com a Emenda que apresenta.                                  | <p>O projeto altera o Código Penal (CP) e a Lei dos Crimes Hediondos para agravar o tratamento penal conferido aos crimes de extorsão, estelionato e fraude no comércio, bem como incluir o crime de estelionato contra idoso ou vulnerável no rol dos crimes hediondos.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda que suprime o art. 3º do projeto, por considerar que o crime de estelionato, mesmo que praticado contra idoso ou vulnerável, não possui gravidade suficiente para constar no rol dos crimes hediondos, uma vez que é um crime exclusivamente patrimonial e que é praticado sem violência ou grave ameaça.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8    | <b>PL 1987/2023</b><br><b>Ementa:</b> Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                                                                                                                                                           | Senador Weverton       | Favorável ao Projeto.                                                             | <p>O projeto cria 484 funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). As despesas decorrentes da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TJDFT no orçamento geral da União. O TJDFT deverá expedir os atos normativos necessários à aplicação da Lei. O projeto condiciona a criação das funções comissionadas a autorização expressa em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento. Na hipótese de a autorização orçamentária consignar recursos orçamentários suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para o provimento deverá constar de anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos os cargos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9    | <b>PL 1496/2021</b><br><b>Ementa:</b> Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.<br><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros                                                                                                                                                                                                                                                           | Senador Sergio Moro    | Pela aprovação do Projeto, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 2-CSP, 4 e 5, | <p>O PL altera o art. 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP) para ampliar o rol de crimes que sujeitam o condenado à identificação do perfil genético. Atualmente, a LEP dispõe que serão submetidos à identificação de perfil genético os condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável. O rol passará a contemplar: a) crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa; b) crime contra a vida; c) estupro; d) crime contra a liberdade sexual; e) crime sexual contra vulnerável; f) roubo com restrição de liberdade da vítima, com emprego de arma de fogo ou qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte; g) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| Item | Identificação da matéria                           | Relatoria | Voto                                                                      | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|----------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b> |           | e pela rejeição da Emenda nº 3, nos termos do Substitutivo que apresenta. | <p>corporal ou morte; h) extorsão mediante sequestro; i) furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum; j) crime de genocídio; k) crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido; l) crime de comércio ilegal de armas de fogo; m) crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição; n) crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. Além da extensão do rol, o PL passa a admitir a utilização do perfil genético para busca familiar. Em lugar do descarte imediato da amostra biológica, estabelece que essa amostra será preservada, mas exclusivamente para a realização de testes de confirmação. Por último, dispõe que a coleta da amostra será feita por servidor público devidamente capacitado.</p> <p>A matéria conta com parecer da CSP pela aprovação na forma de emenda substitutiva, com as seguintes alterações: a) estabelece a obrigatoriedade de extração do perfil genético de todos os que forem condenados por crime doloso, independentemente da sua natureza; b) obriga a identificação do perfil genético de investigado quando houver o indiciamento, a prisão em flagrante ou a prisão cautelar por: b.i) crime praticado com grave violência contra a pessoa; b.ii) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável; b.iii) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) obriga a identificação do perfil genético do investigado quando houver o indiciamento ou a prisão processual pelo crime de organização criminosa que disponha ou se utilize de armas de fogo.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CSP, na forma de substitutivo.</p> <p>Na CCJ, foram apresentadas três emendas.</p> <p>O relator apresenta relatório favorável à matéria, no qual acolhe parcialmente o substitutivo da CSP e as emendas 4 e 5-CCJ, além de rejeitar a emenda 3-CCJ. Nos termos do substitutivo, apenas os condenados à pena de reclusão em regime inicial fechado serão submetidos obrigatoriamente à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. O relator propõe a inclusão do § 10 ao art. 9º-A da LEP para disciplinar que, nos casos dos crimes hediondos e equiparados, o processamento dos vestígios biológicos coletados em locais de crime e corpos de delito e a inclusão dos respectivos perfis genéticos no banco deverão ser realizados, se possível, em até 30 dias contados da recepção da amostra pelo laboratório de DNA. Também sugere alteração dos arts. 3º e 5º da Lei 12.037/2009, para prever que as situações que fundamentam a coleta de material de maneira excepcional somente se darão quando houver prisão em flagrante ou quando houver o recebimento da denúncia pelo juiz.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública;</p> <p>- Em 06/06/2023, foram recebidas as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Senador Paulo Paim, e a Emenda nº 5, de autoria do Senador Jorge Kajuru;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Relatoria                 | Voto                                                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10   | <p><b>PLS 98/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação dos artigos 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Fabiano Contarato | Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta e pela rejeição da Emenda 1.                        | <p>O projeto altera o § 3º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para determinar que a avaliação psicológica seja realizada na obtenção da primeira habilitação e em todas as suas renovações. Também altera o art. 148 para dispor que os exames previstos nos incisos I e III do art. 147 (aptidão física e mental e teste escrito sobre legislação de trânsito) poderão ser aplicados por entidade privada credenciada pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, admitindo também que examinadores credenciados, estranhos ao quadro permanente do órgão, possam realizar o exame de direção. A alteração proposta implica na extinção da figura da Permissão para Dirigir, com revogação dos §§ 3º e 4º do art. 148.</p> <p>A matéria recebeu uma emenda.</p> <p>O relator propõe a aprovação com uma emenda que adequa alteração proposta para o § 3º do art. 147 do CTB. Propõe a rejeição da Emenda 1-CCJ, que suprime parte do §3º do art. 147, por entender que vai de encontro ao objeto da proposição.</p> <p>- Em 06/06/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana;</p> <p>-Votação nominal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 11   | <p><b>PL 723/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                            | Senadora Augusta Brito    | Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), com duas subemendas que apresenta. | <p>O projeto determina que toda coluna, artigo ou matéria que fizer divulgação de informações sobre diagnóstico de enfermidade, características de enfermidade, tratamento médico ou dentário deverá ser acompanhado de advertência, comunicando tratar-se de informação de caráter geral, devendo o profissional competente ser consultado para adequada avaliação clínica. A disposição será aplicada às páginas virtuais, sítios eletrônicos, blogues e canais similares que divulguem conteúdo informativo na internet. O projeto recebeu parecer favorável da CAS, na forma de substitutivo que:</p> <p>a) transforma o objeto do PL em alteração da legislação sanitária (Lei 6.437/1977 e Lei 9.782/1999), para tipificar como infração sanitária a publicação de informação sobre a saúde, que possa induzir ou estimular a automedicação, salvo se acompanhada de advertência sobre o caráter geral da informação, com recomendação para que o profissional competente seja consultado; b) especificar o ente da Administração que irá fiscalizar o cumprimento da lei resultante e determinar a suspensão do conteúdo considerado infringente; e c) prever a observância do disposto no art. 19 do Marco Civil da Internet, que condiciona a retirada de conteúdo publicado na internet à expedição de ordem judicial específica para o provedor de aplicações.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto, na forma do substitutivo da CAS, com duas subemendas para incluir no escopo da lei a ser editada o termo advertorial e adequar a técnica legislativa, evitando a revogação dos parágrafos que complementam o art. 7º da Lei 9.782/1999.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p> |

Data da reunião: 09/08/2023

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Relatoria           | Voto                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12   | <p><b>PL 4997/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lucas Barreto</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Cid Gomes   | Pela aprovação do Projeto, com cinco emendas que apresenta. | <p>O projeto altera o Código Penal para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados. As penas passam a ser: a) de 3 a 8 anos de reclusão para furto; b) aumento de 1/3 até a 1/2 para roubo; e c) 4 a 10 anos de reclusão para receptação.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas, com os seguintes objetivos: a) adequação da técnica legislativa; b) atualização de dispositivos em função de alterações promovidas no Código Penal; c) adequação da redação, em compasso com o já previsto no § 6º do art. 180 do CP para os bens públicos, com aumento das penas cominadas, com relação à receptação; d) alteração da Lei Geral de Telecomunicações para estabelecer sanções penais e administrativas para empresas concessionárias e seus dirigentes que se utilizarem, na sua atividade, de equipamentos obtidos por meio criminoso; e) alteração do art. 266 do Código Penal, que trata da interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico, para atualizar as penas previstas e estabelecer causa especial de aumento de pena nas hipóteses de a conduta ocorrer em decorrência da subtração ou de danos aos fios, cabos ou equipamentos; f) estabelecimento de atenuantes e de causas de extinção da punibilidade de infrações administrativas, nos casos em que as empresas vítimas dos crimes patrimoniais de que trata o projeto sejam responsabilizadas na esfera regulatória por deficiência na prestação dos serviços, com previsão de que os indicadores de qualidade do setor desconsiderem as consequências advindas de atos criminosos alheios.</p> <p>Votação nominal.</p>                                                                                                                        |
| 13   | <p><b>PL 1880/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de massacre e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a nova tipificação no rol dos crimes hediondos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Efraim Filho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                             | Senador Sergio Moro | Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta.   | <p>O projeto altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos para tipificar o crime de massacre e inclui-lo no rol dos crimes hediondos. O tipo penal consistirá em “matar pessoas indiscriminadamente, em escolas, creches, museus, templos religiosos, aeroportos, estações metroviárias, rodoviárias ou ferroviárias, clubes, estádios, restaurantes, prédios, centros comerciais ou qualquer local em que haja aglomeração de pessoas”, com pena de reclusão, de 30 a 40 anos, e multa. É prevista punição para os atos preparatórios de planejamento com reclusão, de quatro a oito anos, e multa.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para: a) realocar as previsões do Código Penal correspondentes ao crime de massacre como parágrafos do art. 121 (relativo ao crime homicídio), para evitar a criação de artigo autônomo, que poderia ter o inconveniente gerar um apenamento menor pelo crime de massacre do que o cabível por homicídio em concurso material; b) substituir no tipo penal a expressão “matar pessoas indiscriminadamente”, que poderia gerar controvérsias de interpretação, pela expressão “se o homicídio é cometido contra mais de uma pessoa, na mesma circunstância e com a intenção de provocar repercussão social”, de modo a diferenciar o crime de massacre de um homicídio múltiplo direcionado a vítimas específicas e com propósitos individuais; c) alterar a pena para o equivalente à sanção cominada ao latrocínio, uma para cada vítima; d) alterar a pena prevista para os atos preparatórios de planejamento, para reclusão de quatro a doze anos e multa; e) incluir no Código Penal os arts. 286-A (incitar, publicamente e por qualquer meio de divulgação, a prática de massacre) e 287-A (fazer, publicamente e por qualquer meio de divulgação, apologia a prática de massacre ou de seu autor).</p> <p>Votação nominal.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).